



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO CAU/SP**

**6 de Março de 2014.**

Aos seis dias do mês de março do ano dois mil e quatorze, às quatorze horas, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, nas dependências da FIESP, situada à Av. Paulista, 1313, 4º andar, São Paulo/SP, sob a Presidência do Arquiteto e Urbanista, Afonso Celso Bueno Monteiro. O Presidente do CAU/SP convidou os Conselheiros Federais Roberto Simon, também coordenador da Comissão de Finanças do CAU/BR, e Anderson Fioretti, e o vice-presidente do CAU/SP, Gustavo Ramos Melo, para compor a mesa. A sessão plenária extraordinária iniciou com a presença de 38(trinta e oito) conselheiros; sendo 35(trinta e cinco) conselheiros titulares e 3(três) suplentes de conselheiro titular. Encontrava-se no exercício da titularidade 1(um) suplente de conselheiro titular; o Conselheiro Altamir Clodoaldo R. da Fonseca. **ÍTEM A: VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Verificado o *quorum* de 36 (trinta e seis) conselheiros entre titulares e suplentes no exercício da titularidade, o Presidente do CAU/SP saudou todos os presentes e iniciou a 1º **Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP**. As listas de presença seguem anexas a esta Ata. **ÍTEM B: Abertura da 1ª reunião Plenária Extraordinária do CAU/SP de 2014.** **ÍTEM C: Execução do Hino Nacional Brasileiro:** Após a execução do Hino Nacional Brasileiro o Presidente Afonso Celso Bueno Monteiro iniciou a ordem do dia com pauta única, **Centro de Serviços Compartilhados**, proposta pelo CAU/BR. O presidente do CAU/SP fez breve resumo sobre a deliberação plenária de Dezembro/2013, a qual solicitava informações ao CAU/BR sobre questões administrativas, técnicas e jurídicas do Centro de Serviços Compartilhados. Houveram reuniões com os presidentes do Sul e Sudeste, os quais reiteraram os pedidos e informações citadas acima. Considerando o pedido não atendido, o CAU/SP confeccionou a deliberação, lida pelo presidente Afonso na Plenária e enviada ao CAU/BR, que segue na íntegra: *Suspender todo e qualquer repasse/pagamento relativo ao Centro de Serviços Compartilhados do CAU – CSC-CAU, previstos na Resolução nº71, de 24 de janeiro de 2014, até que sejam atendidos formalmente todos os questionamento efetuados pelos CAUs ao CAU/BR e identificadas a regularidade e legalidade dos procedimentos utilizados para a criação do Centro de Serviços Compartilhados do CAU, tais como apresentação de cópias dos processos administrativos de contratação das empresas envolvidas, contratos e aditamentos e prestação de contas, ou seja, apresentar justificativas, segurança*



35 *jurídica e esclarecimento quanto as informações solicitadas. Esta deliberação foi*  
36 *aprovada por unanimidade".* O presidente Afonso Celso Bueno Monteiro disse que o  
37 CAU/SP não foi contra o Centro de Serviços Compartilhados, apenas pediu a  
38 suspensão do pagamento até que as dúvidas fossem esclarecidas. Para o presidente  
39 do CAU/SP esta reunião extraordinária será para o encaminhamento da deliberação  
40 (citada acima), uma vez ser consenso entre os conselheiros a necessidade do SICCAU  
41 e o Centro de Serviços Compartilhados, ainda que questões jurídicas, financeiras e  
42 administrativas devam ser dirimidas. O presidente Afonso Celso Bueno Monteiro disse  
43 que o CAU/BR encaminhou uma série de documentos importantes e na data desta  
44 plenária os Conselheiros Federais, Anderson Fioretti e Roberto Simon, junto do  
45 Gerente Técnico do CAU/BR, Edson Melo e o Controlador Geral do CAU/BR, Eddy  
46 Yamamura, para que esclarecessem algumas dúvidas. O presidente Afonso passou a  
47 palavra para o Conselheiro Federal Roberto Simon que agradeceu ao plenário e o  
48 presidente do CAU/SP por se reunirem nesta data para refletirem sobre o processo  
49 nacional que foi construído por todos. O Conselheiro Federal complementou dizendo  
50 que os conselheiros estaduais, por várias razões, não tiveram a chance em ter acesso  
51 efetivo às explicações que os presidentes e conselheiros federais tiveram ao longo do  
52 processo de montagem da Comissão de Serviços Compartilhados. Segundo o  
53 Conselheiro Roberto Simon, até então todos trabalhavam na medida da urgência.  
54 Houve um limite de data, o capital oriundo dos CREAs e assim construíram um  
55 sistema onde foram aplicados R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais),  
56 sistema que abrange todo o Brasil em serviços. O conselheiro federal Roberto Simon  
57 disse considerar esse um momento histórico na vida do Conselho pois estão  
58 exercendo o que um dia pleitearam. Independente dos documentos oficiais, o  
59 conselheiro disse querer olhar para o futuro e assim passar por um projeto comum,  
60 cuja avaliação de uma resolução possa ser estudada em 3 meses, onde poderão rever  
61 algumas questões e melhorá-las. O Conselheiro Federal Roberto Simon pediu para  
62 que avaliassem e questionassem sobre o projeto, assim o plenário poderá  
63 compreender o que virá a significar no futuro o sistema para os arquitetos. Em  
64 seguida a palavra foi passada ao Conselheiro Federal, Anderson Fioretti, que  
65 agradeceu o convite para a Sessão Plenária e disse estarem diante de um desafio que  
66 o outro conselho não foi capaz de administrar. Continuou sua fala dizendo terem  
67 decidido coletivamente montar o Conselho de Arquitetura, onde imaginaram um  
68 sistema único, moderno, capaz de atender as necessidades da profissão. A partir da



69 Resolução nº5 do CAU/BR, continuou o conselheiro federal, foi estabelecido que a  
70 gestão deveria ser para todos os arquitetos, criando um sistema eletrônico único com  
71 capacidade de administrar todo o Brasil operacionalizando todo o Conselho. A partir  
72 disso o CAU/BR veio cumprindo a resolução, montando o SICCAU e uma série de  
73 módulos que faz com que o sistema atenda o conselho como um todo. Com o sistema  
74 criado o CAU/BR começou a gerir, mas a gestão requer uma coletividade maior que a  
75 composta pelo conselho do CAU/BR, necessita uma coletividade dos 27 conselhos  
76 porque parte do serviço que o sistema entrega é de responsabilidade dos CAU/UF e o  
77 CAU/BR não poderia continuar fazê-lo a não ser sob a determinação legal que foi  
78 imposta para a montagem do Conselho, assim, estabeleceram um prazo para agregar  
79 coletividade à gestão desse sistema. O conselheiro Federal Anderson Fioretti deu  
80 continuidade dizendo terem encontrado a solução a partir do SICCAU, com todos os  
81 módulos que operam, e buscaram outra solução, o Centro de Serviços  
82 Compartilhados; um conceito moderno empregado por empresas e administrações  
83 públicas onde o serviço é compartilhado diminuindo custo, dando operacionalidade,  
84 velocidade, racionalidade e todos os requisitos que o Tribunal de Contas da União  
85 cobra na gestão do Conselho. A partir deste conceito foi estabelecido uma comissão  
86 encarregada para estudar o procedimento do Centro de Serviços Compartilhados e  
87 30(trinta) dias para que fosse apresentado um documento base para dar origem ao  
88 Centro de Serviços Compartilhados. A comissão foi composta por um grupo de  
89 presidente estaduais, alguns representantes do CAU/BR e alguns técnicos, formado  
90 em plenária ampliada. Todo o processo originou de discussões coletivas sobre o  
91 compartilhamento de recursos e o ponto principal era a gestão do sistema. Em  
92 seguida foi dada a palavra ao Gerente Técnico do CAU/BR, Edson Melo, quem fez  
93 apresentação sobre Centro de Serviços Compartilhados, enviado anteriormente aos  
94 Conselheiros Estaduais do CAU/SP. Edson Melo cumprimentou o Plenário e explanou a  
95 apresentação que estava dividida em 3 partes 1) Contextualização: como se chegou à  
96 resolução 71. 2) Recursos sobre a legalidade. 3) Resolução 71 e seus impactos. Em  
97 dado momento da apresentação a palavra foi passada ao controlador Geral do  
98 CAU/BR, Éddy Yamamura, que apresentou 3 slides e explanou sobre os recursos  
99 arrecadados pelo CAU/BR oriundos dos CREAs estaduais. A palavra retornou ao  
100 gerente técnico, Edson Melo e terminada a apresentação, o presidente Afonso Celso  
101 Bueno Monteiro pediu que o assessor jurídico do CAU/SP, Dr. Roberto Vomero  
102 Monaco, apresentasse a avaliação jurídica feita pela Assessoria Jurídica do CAU/SP.



103 Segue parecer jurídico/explanação do Dr. Roberto Vomero Monaco na íntegra: A  
104 AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COMO VERDADEIRA CLAUSULA  
105 PÉTREA DA ESTRUTURA FEDERATIVA DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E  
106 URBANISMO NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL – ABSOLUTA  
107 ILEGALIDADE DE RESOLUÇÃO QUE TENHA POR FINALIDADE INTERFERIR OU  
108 DESNATURAR O PRINCIPIO FEDERATIVO – VIOLAÇÃO DO PRINCIPIO DA RESERVA  
109 LEGAL – ÚNICA EXCEÇÃO ADMITIDA – ARTIGO 60 – CRITÉRIO REITOR: FALTA DE  
110 ARRECADAÇÃO SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
111 – OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DOS PRESIDENTES DOS CAUS/UF NA  
112 ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO CORRESPONDENTE. 1) O PACTO FEDERATIVO E A LEI  
113 DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO. A Lei Federal  
114 número 12.378, de 31/12/2010, ao criar os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, foi  
115 de meridiana clareza ao estabelecer a autonomia administrativa e financeira, bem  
116 como a estrutura federativa destes, como se constata na disposição do artigo 24  
117 assim redigido: Art. 24. **Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo**  
118 **do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e**  
119 **do Distrito Federal – CAUs, como autarquias dotadas de personalidade**  
120 **jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e**  
121 **estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas**  
122 **suas próprias rendas.** Nos exatos termos em que foi redigida a disposição legal,  
123 dúvida alguma pode restar sobre a verdadeira inexistência de hierarquia jurídica entre  
124 as referidas autarquias – CAU/BR e CAUs/UF – pois a essência do princípio da  
125 autonomia administrativa e financeira, articulado a estrutura federativa, foram  
126 absorvidos diretamente da Constituição Federal, na qual o denominado pacto  
127 federativo foi alçado como verdadeira clausula pétrea, nos exatos termos do parágrafo  
128 quarto do artigo 60 da Carta Magna. O Professor Doutor ROQUE ANTONIO CARRAZZA,  
129 com a propriedade e concisão que lhe são próprias leciona que **"inexiste hierarquia**  
130 **jurídica entre os entes federativos. Todos são pessoas jurídicas dotadas de**  
131 **plena capacidade política enquanto atuam dentro de suas esferas de**  
132 **competência, constitucionalmente traçadas. Portanto, a harmonia deve**  
133 **presidir a convivência dos entes federativos (pessoas políticas)."** Se a lei de  
134 criação das autarquias – CAU/BR e CAU/UF – pretendesse utilizar um critério distinto,  
135 submetendo as segundas ao primeiro, haveria, desde logo, uma inconstitucionalidade  
136 material da disposição que contivesse tal proposição e, de maneira sabia e



137 *sistemática, o legislador federal afastou essa verdadeira aberração. Não é admissível,*  
138 *tampouco, como elemento analítico para enxergar uma hierarquia entre as*  
139 *autarquias, a possibilidade do CAU/BR intervir nos CAUs/UF quando constatada*  
140 *violação da Lei de criação ou do Regimento Geral do CAU/BR (artigo 28, inciso IV da*  
141 *Lei 12.378/2010), uma vez que esta competência só é atribuída a este último*  
142 *justamente para resguardar o princípio federativo e, em hipótese alguma, para violá-*  
143 *lo de maneira direta ou indireta. Em síntese, a estrutura federativa, nas sábias*  
144 *palavras do Professor CARRAZZA, exige uma convivência harmônica entre os seus*  
145 *entes, particularmente quando estes últimos – as autarquias especiais de fiscalização*  
146 *do exercício da profissão de arquitetura e urbanismo – tem todas a mesma função,*  
147 *nos exatos termos do parágrafo primeiro do artigo 24 da Lei Federal 12.378: “O*  
148 **CAU/BR e os CAUs tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o**  
149 **exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância**  
150 **dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional,**  
151 **bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e**  
152 **urbanismo.”** A organização do CAU/BR e dos CAUs/UF segue, pois, todo o sistema da  
153 Constituição Federal e, nesta senda, o primeiro não pode, em hipótese nenhuma, por  
154 um ato infralegal (resolução), anular as exigências do princípio federativo, dispondo  
155 das receitas dos segundos, como **expõe** de maneira clara IGOR FONSECA BRITO:  
156 **“Partindo do magistério de Alexandre de Moraes (2005, p. 639) poder-se-á**  
157 **vaticinar que a organização constitucional federalista estruturada pela Carta**  
158 **Magna assenta-se, sinteticamente, nos seguintes princípios**  
159 **constitucionalmente gizados: a) repartição de competências entre os entes**  
160 **da federação; b) necessidade de que cada pessoa política possua**  
161 **competência tributária que lhe confira renda própria; c) poder de auto-**  
162 **organização dos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, atribuindo-**  
163 **lhes autonomia constitucional. Com as assertivas perfilhadas anteriormente,**  
164 **pretende-se apenas sublinhar que não poderão ser expedidas leis ou atos**  
165 **infra legais que, de alguma forma, anulem as exigências do princípio**  
166 **federativo sub examine. ”1) A DEFINIÇÃO DE CLAUSULA PÉTREA E A SUA**  
167 **INTERPRETAÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA MATÉRIA DA**  
168 **AUTONOMIA DOS ESTADOS MEMBROS.** Para facilitar a compreensão pelos  
169 Conselheiros, utilizamos a simples definição de cláusula pétrea encontrada no Portal  
170 de Notícias – Senado Federal – Glossário Legislativo: **“Dispositivo constitucional**



171 **que não pode ser alterado nem mesmo por Proposta de Emenda**  
172 **Constitucional (PEC). As cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil**  
173 **de 1988 estão dispostas no seu artigo 60, parágrafo quarto. São elas: a**  
174 **forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a**  
175 **separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais. ”** Aqui não  
176 estamos mais no campo do controle da constitucionalidade das leis ou dos atos infra  
177 legais, a exemplo das resoluções, mas num campo ainda mais delicado e importante,  
178 que é o de limitar a própria soberania do Congresso Nacional para alterar o texto da  
179 Carta Magna, tamanha é a importância jurídica e política dos valores alcançados pelas  
180 cláusulas pétreas, que constituem a verdadeira coluna vertebral do Estado  
181 Democrático de Direito. Ora, se a limitação impede até mesmo que se tome por  
182 legítima e lícita uma Proposta de Emenda Constitucional que altere a estrutura  
183 federativa, dúvida alguma pode remanescer no espírito de qualquer cidadão sobre a  
184 absoluta inconstitucionalidade de qualquer ato normativo infralegal que tenha a  
185 mesma finalidade, a exemplo da resolução do CAU/BR que, ao criar o chamado  
186 “centro de serviços compartilhados”, na sua essência quer obrigar os CAUs/UF a  
187 destinar parcela de suas receitas para custear os serviços que especifica, retirando  
188 desses últimos a indispensável autonomia para gerir seus recursos e estruturar seus  
189 serviços. O Supremo Tribunal Federal, na condição de guardião da Carta Magna, não  
190 tergiversa sobre a matéria, como podemos constatar da leitura dos seguintes  
191 julgados: **“Na espécie, cuida-se da autonomia do Estado, base do princípio**  
192 **federativo amparado pela Constituição, inclusive como cláusula pétrea (art.**  
193 **60, parágrafo quarto, I). Na forma da jurisprudência dessa Corte, se a**  
194 **majoração de despesa pública estadual ou municipal, como a retribuição de**  
195 **seus servidores, fica submetida a procedimentos, índices ou atos**  
196 **administrativos de natureza federal, a ofensa a autonomia do ente federado**  
197 **está configurada (RE 145/018/RJ, Rel. Min. Moreira Alves; Rp 1426/RS, Rel.**  
198 **Min. Neri da Silveira; AO 285/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, entre outros).”**  
199 **(ADPF 33- MC, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 29-10-2003,**  
200 **Segunda Turma, DJ de 06-8-2004). “Mais do que isso, a ideia de Federação -**  
201 **que tem, na autonomia dos Estados-membros, um de seus cornerstones -**  
202 **revela-se elemento cujo sentido de fundamentalidade a torna imune, em**  
203 **sede de revisão constitucional, a própria ação reformadora do Congresso**  
204 **Nacional, por representar categoria política inalcançável, até mesmo pelo**



205 **exercício do poder constituinte derivado (CF, art. 60, parágrafo quarto, I)“**  
206 **(H.C. 80.511, voto do Rel. Ministro Celso de Mello, julgamento em 21-8-2001,**  
207 **Segunda Turma, DJ de 14.9.2001).** A Resolução do CAU/BR, que cria o “centro de  
208 serviços compartilhados”, ao violar a autonomia dos CAUs/UF, determinando que  
209 parcela de suas receitas sejam destinadas ao custeio de determinadas despesas  
210 especificadas naquele ato normativo infralegal, viola de maneira flagrante e aberta  
211 todo os princípios norteadores da Constituição Federal, inclusive e principalmente o  
212 verdadeiro super-princípio consubstanciado na clausula pétrea. Em bom português:  
213 nem mesmo através de projeto de lei, que tramitasse no Congresso Nacional e viesse  
214 a ser inconstitucionalmente aprovado, poderia o CAU/BR alcançar as receitas do  
215 CAU/UF, particularmente quando a única hipótese admitida em lei, consubstanciada  
216 no artigo 60 da Lei, já foi objeto de resolução, com a consecução do fundo definido  
217 neste último dispositivo, assim redigido: **“O CAU/BR instituirá fundo especial**  
218 **destinado a equilibrar as receitas e as despesas dos CAUs, exclusivamente**  
219 **daqueles que não conseguirem arrecadação suficiente para a manutenção de**  
220 **suas estruturas administrativas, sendo obrigatória a publicação dos dados do**  
221 **balanço e planejamento de cada CAU para fins de acompanhamento e**  
222 **controle dos profissionais”.** O fundo previsto no artigo 60, como se enxerga com  
223 facilidade, tem como pressuposto a insuficiência de arrecadação de determinados  
224 CAUs/UF para a manutenção de suas respectivas estruturas administrativas. Aqui, em  
225 síntese, o princípio federativo, na sua essência e concretizado, uma vez que o  
226 “repasso” para o fundo busca viabilizar o mínimo indispensável para o funcionamento  
227 dos deficitários, prestigiando na íntegra a ideia núcleo da federação. O teor da  
228 Resolução do “centro de serviços compartilhados”, a contrário senso, parte do  
229 pressuposto inverso, qual seja, obrigar os CAUs/UF a repassar parte de suas receitas  
230 para o CAU/BR, sendo certo que esse último não pode, em hipótese alguma, ser  
231 conceituado como deficitário, já que recebe 20% (vinte por cento) da totalidade da  
232 arrecadação. O princípio contido na resolução criadora do centro referido no parágrafo  
233 antecedente, com a devida vênia aos seus idealizadores, parte do pressuposto inverso  
234 ao do pacto federativo, uma vez que CAU/BR define quais os serviços, quem são os  
235 prestadores dos mesmos, qual o critério de rateio, atropelando definitivamente a  
236 autonomia administrativa e financeira dos CAUs/UF, criando uma execução  
237 orçamentária centralizada e verticalizada, despedaçando o principal do pacto  
238 consubstanciado na **descentralização e desconcentração dos recursos. A nobre**



239 **motivação intrínseca aos fundamentos da resolução, consubstanciada na**  
240 **implantação integral do SICAU e na melhoria de suas funcionalidades, com a**  
241 **devida vênia aqueles que tenham opinião diversa, precisa de outra**  
242 **construção no plano jurídico, fundado na harmonia e na voluntariedade do**  
243 **convênio ou do consórcio público, através dos quais, ai sim, de maneira licita,**  
244 **os recursos, as despesas e, principalmente, as decisões seriam**  
245 **compartilhadas entre entes federativos autônomos. Tomemos por exemplo, o**  
246 **Sistema Único de Saúde, cuja importância deve ser tomada como análoga ao**  
247 **do SICAU: a União, através do Ministério da Saúde, jamais cogitou de**  
248 **determinar aos Estados e Municípios que destinassem uma parcela de suas**  
249 **receitas para custear determinadas ações, por mais importantes que estas se**  
250 **mostrem até mesmo pela nobreza e racionalidade de suas finalidades. Essa**  
251 **finalidade, de maneira legítima, e alcançada através de convênios ou**  
252 **consórcios, nos quais se realiza o entrecruzamento da autonomia**  
253 **administrativa e financeira com os critérios racionais de partilha de despesa,**  
254 **receita e principalmente da decisão de que serviços contratar e quais os**  
255 **critérios para compartilhar os mesmos, adotando parâmetros de custeio**  
256 **consensuais. 1) A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL E**  
257 **CONSEQÜENTE ABSOLUTA ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO EM DISCUSSÃO.**  
258 *Dada a importância do tema e da qualidade acadêmica dos autores, os Professores*  
259 *Doutores LENIO LUIZ STRECK, INGO WOLFANG SARLET e CLEMERSON MERLIN*  
260 *CLEVE, que analisaram os limites constitucionais das resoluções do Conselho Nacional*  
261 *de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, cuja importância para o Estado*  
262 *Democrático de Direito parece indiscutível, tomamos a liberdade de reproduzir o*  
263 *raciocínio lógico e jurídico destes, que chega as mesmíssimas conclusões a que*  
264 *chegamos: "... Daí a necessária discussão acerca dos limites para a expedição*  
265 *de "atos regulamentares" (esta é a expressão constante na Constituição para*  
266 *os dois Conselhos). Com efeito, parece um equívoco admitir que os Conselhos*  
267 *possam, mediante a expedição de atos regulamentares (na especificidade,*  
268 *resoluções), substituir-se à vontade geral (Poder Legislativo) e tampouco ao*  
269 *próprio Poder Judiciário, com a expedição de "medidas*  
270 *cautelares/liminares". Dito de outro modo, a leitura do texto constitucional*  
271 *não dá azo a tese de que o constituinte derivado tenha "delegado" aos*  
272 *referidos Conselhos o poder de romper com o princípio da reserva de lei e*





273 **reserva de jurisdição. Como se sabe, o que distingue o conceito de lei do de**  
274 **outros atos é a sua estrutura e função. Leis tem caráter geral, porque**  
275 **regulam situações em abstrato; atos regulamentares (resoluções, decretos,**  
276 **etc.) destinam-se a concreções e individualizações. Uma resolução não pode**  
277 **estar na mesma hierarquia de uma lei, pela simples razão de que a lei emana**  
278 **do poder legislativo, essência da democracia representativa, enquanto os**  
279 **atos regulamentares ficam restritos a matérias com menor amplitude**  
280 **normativa. Este parece ser o ponto central da discussão. Se a atuação dos**  
281 **membros do Poder Judiciário e do Ministério Público está regulada em leis**  
282 **específicas (LOMAN, LOMIN's estadual e federal), postas no sistema em**  
283 **estrita obediência à Constituição, parece, de pronto, inconcebível que o**  
284 **constituente derivado, ao aprovar a Reforma do Judiciário, tenha**  
285 **transformado os Conselhos em órgãos com poder equiparado aos dos**  
286 **legislador. Ou seja, a menção ao poder de expedir "atos regulamentares" tem**  
287 **o objetivo específico de controle externo, a partir de situações concretas que**  
288 **surjam no exercício das atividades de judicatura e do Ministério Público.**  
289 **Aliás, não se pode esquecer que e exatamente o controle externo que se**  
290 **constituiu na ratio essendi da criação de ambos os Conselhos. No Estado**  
291 **Democrático de Direito, é inconcebível permitir-se a um órgão administrativo**  
292 **expedir atos (resoluções, decretos, portarias, etc.) com força de lei, cujos**  
293 **reflexos possam avançar sobre direitos fundamentais, circunstancia que faz**  
294 **com que tais atos sejam ao mesmo tempo legislativos e executivos, isto é,**  
295 **como bem lembra Canotilho, a um só tempo "leis e execução de leis". Trata-**  
296 **se – e a lembrança vem de Canotilho – de atos que foram designados por Carl**  
297 **Schmitt com o nome de "medidas". Esta distinção de Schmitt é sufragada por**  
298 **Forsthoff que, levando em conta as transformações políticas e sociais**  
299 **ocorridas depois da primeira guerra, considerava inevitável a adoção, por**  
300 **parte do legislador, de medidas legais destinadas a resolver problemas**  
301 **concretos, econômicos e sociais. Daí a distinção entre leis-norma e leis de**  
302 **medida. Na verdade, as leis-medida se caracterizam como leis concretas. A**  
303 **base da distinção nas leis concretas não é a contraposição entre geral-**  
304 **individual, mas entre abstrato-concreto (K. Stern). O interesse estará em**  
305 **saber se uma lei pretende regular em abstrato determinados fatos ou**  
306 **situações concretas. Também aqui a consideração fundamental radicaria no**



307 **fato de uma lei poder ser geral, mas pensada em face de determinado**  
308 **pressuposto fático que acabaria por lhe conferir uma dimensão individual**  
309 **inconstitucional. O fato de a EC 45 estabelecer que os Conselhos podem**  
310 **editar atos normativos regulamentares não pode significar que estes tenham**  
311 **carta branca para tais regulamentações. Os Conselhos enfrentam, pois, duas**  
312 **limitações: uma, stricto sensu, pela qual não podem expedir regulamentos**  
313 **com caráter geral e abstrato, em face da reserva de lei; outra, lato sensu, diz**  
314 **respeito a impossibilidade de ingerência nos direitos e garantias**  
315 **fundamentais dos cidadãos. Presente, aqui, a cláusula de proibição de**  
316 **restrição a direitos e garantias fundamentais, que se sustenta na reserva de**  
317 **lei, também garantia constitucional. Em outras palavras, não se concebe – é**  
318 **nesse sentido a lição do direito alemão – regulamentos de substituição de**  
319 **leis (gesetzvertrende Rechtsverordnungen) e nem regulamentos de**  
320 **alteração das leis (gestzundernde Rechtsverordnungen). É neste sentido que**  
321 **fala, com razão, de uma evolução do princípio da reserva legal para o de**  
322 **reserva parlamentar. E mesmo a lei (strictu sensu) possui limites. E o que se**  
323 **chama de "limite dos limites" (Schranken-Scharanken), como bem lembra**  
324 **Gilmar Ferreira Mendes, ao assinalar que da análise dos direitos**  
325 **fundamentais é possível extrair a conclusão errônea de que direitos,**  
326 **liberdades, poderes, garantias são passíveis de ilimitada limitação ou**  
327 **restrição. É preciso não perder de vista, porém, que tais restrições são**  
328 **limitadas. Cogita-se aqui dos limites imanentes, que balizam a ação do**  
329 **legislador quando restringe direitos fundamentais. Esses limites que**  
330 **decorrem da própria Constituição, referem-se tanto à necessidade de**  
331 **proteção de um núcleo essencial (Wesengehalt) do direito fundamental,**  
332 **quanto à clareza, determinação, generalidade e proporcionalidade das**  
333 **restrições impostas. ... Portanto, as resoluções que podem ser expedidas**  
334 **pelos aludidos Conselhos não podem criar direitos e obrigações e tampouco**  
335 **imiscuir-se (especialmente no que tange a restrições) na esfera dos direitos**  
336 **e garantias individuais ou coletivas. O poder "regulamentador" dos**  
337 **Conselhos esbarra, assim, na impossibilidade de inovar. ...” ... Muito mais do**  
338 **que uma mera e egoística disputa por prerrogativas – como habitualmente**  
339 **acabam sendo qualificadas, em terrae brasilis, tentativas legítimas e**  
340 **democráticas de impugnação de uma série de medidas e reformas – está em**



341 **causa aqui, a defesa enfática e necessária do nosso Estado Democrático de**  
342 **Direito, que, por certo, não há de ser um Estado governado por atos**  
343 **regulamentares, decretos e resoluções. "CONCLUSÃO:** A vista de todos  
344 *elementos trazidos à discussão nesta manifestação opinativa, a Resolução do CAU/BR*  
345 *que cria o "centro de serviços compartilhados" só pode ser tida como manifestamente*  
346 *inconstitucional por ferir de morte o princípio federativo, ao determinar que os*  
347 *CAUs/UF, detentores de autonomia administrativa e financeira, devam destinar parte*  
348 *de suas receitas para custear serviços definidos exclusivamente pelo CAU/BR, a quem*  
349 *competiria contratar, controlar e decidir sobre a destinação daqueles mesmos*  
350 *recursos. Antes de passar a palavra ao Dr. Carlos Medeiros, assessor jurídico do*  
351 *CAU/BR, o Conselheiro Roberto Simon elogiou os colegas do sindicato que não foram*  
352 *citados e lançou uma reflexão a todos: Na prática, todas as ações e resoluções que*  
353 *estabeleceram no Conselho Federal, direta ou indiretamente, atingem mais ou menos*  
354 *as questões administrativas e financeiras de todos os CAUs da Federação. Seguindo,*  
355 *ou eles param de fazer resoluções ou estarão atingindo uma área ou outra. Em*  
356 *seguida, o assessor jurídico do CAU/BR, Dr. Carlos Medeiros, cumprimentou todo o*  
357 *plenário e iniciou sua fala sobre a inovação da lei 12.378, que encontrava-se no*  
358 *parágrafo único do art 5º- "O registro habilita o profissional a atuar em todo o*  
359 *território nacional". E complementou, "há entre 27 a 30 profissões regulamentadas no*  
360 *país e nenhuma autoriza o exercício profissional em todas as unidades da federação.*  
361 *Apenas a Arquitetura e Urbanismo, nesse momento, tem o privilégio de poder exercer*  
362 *a profissão em todos os estados e municípios da federação. Como uma lei que inova,*  
363 *ela deve ter uma interpretação que permita o cumprimento desta disposição. A lei*  
364 *12.378 quando estabelece certas competências; como adotar medidas para segurar o*  
365 *funcionamento dos CAUs, homologar registros, editar normas a serem aplicadas por*  
366 *todos os CAU/UF, é a mesma lei que diz que os CAU/UF são obrigados ao*  
367 *cumprimento da lei e o regimento geral do CAU/BR. Portanto, há um princípio*  
368 *federativo próprio da lei 12.378, porque os conselhos profissionais são em um*  
369 *microcosmo uma réplica da União e os estados, mas isso é relativizado, porque na*  
370 *essência eles constituem uma organização una, que precisa funcionar de uma forma*  
371 *única. Assim, o CAU/BR nas suas diversas normas, pretende dar exequibilidade à lei*  
372 *porque, se não permitir que o conselho chegue através de suas resoluções e normas a*  
373 *uma viabilidade da lei, terão uma lei inútil. Assim o CAU/BR quando baixou suas*  
374 *normas buscou a aplicação da lei 12.378. Quando a resolução 71 estabelece uma*



375 participação no Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR não está se apossando  
376 dos recursos dos CAUs/UF. Os CAU/UF estão participando do financiamento do Centro  
377 de Serviços Compartilhados. É diferente dizer que estão extrapolando os 20%. O que  
378 está sendo estabelecido é a regulamentação, de uma forma finalística, os objetivos  
379 dos profissionais agirem no país todo, sem estorvos. O que a resolução faz nesse  
380 aspecto particular é criar um sistema que barateia para todos e que todos  
381 compartilhem ou participem do financiamento do Centro de Serviços Compartilhados.  
382 O CAU/BR não está ofendendo a autonomia administrativa/financeira pois ele não está  
383 se apossando dos recursos além dos 20%. Ao invés, cada CAU/UF que participa do  
384 Centro de Serviços Compartilhados contribui com sua parcela. O Centro de Serviços  
385 Compartilhados vem criar e permitir o exercício nacional da profissão, um sistema que  
386 permite aos profissionais exercerem a profissão com igualdade do Rio Grande do  
387 Norte ao Rio Grande do Sul e Acre. Não estão falando de quebra de autonomia nem  
388 apossamento das receitas do CAU/UF pelo CAU/BR, mas sim de uma forma regulatória  
389 correta, objetiva dos princípios e das regras estipuladas na lei 12.378". O assessor  
390 jurídico do CAU/SP, Dr. Roberto Vomero Monaco, fez uma proposta: contratar Dr. Celso  
391 Antônio Bandeira de Melo, na opinião dele um dos maiores especialistas em Direito  
392 Administrativo do Brasil e, caso o especialista convença-os da absoluta licitude dessa  
393 resolução, ele (Dr. Monaco) se curvará, se o Dr. Celso Antônio Bandeira de Melo  
394 convencer o Dr. Carlos Medeiros sobre a inconstitucionalidade e ilicitude da resolução,  
395 ele acha importante que o assunto não fique pairando no ar. Terminadas as  
396 explanações dos Srs. Drs. Assessores Jurídicos, o presidente Afonso Celso Bueno  
397 Monteiro abriu a palavra para os conselheiros. O conselheiro João Carlos Monte Claro  
398 Vasconcellos, coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas do  
399 CAU/SP, parabenizou pelo momento histórico de construção do Conselho de  
400 Arquitetura e Urbanismo, um conselho onde todos devem ter voz e vez, uma  
401 construção onde arquitetos e urbanistas não pedem uma estrutura igual à que  
402 deixaram, pedem algo novo. O conselheiro parabenizou a equipe técnica e jurídica e  
403 citou ser importante tomarem uma decisão não só sábia mas, que determinará o  
404 futuro do conselho pois estão lançando fundamentos importantes para o futuro do  
405 Conselho de Arquitetura, que dará instrumentação para que sejam não só "aquele que  
406 vai fiscalizar" a profissão mas, aquele que vai construir um país, uma história. Em  
407 seguida o Conselheiro Renato Nunes parabenizou o assessor jurídico Dr. Roberto  
408 Vomero Monaco pelo seu parecer e Dr. Carlos Medeiros pelo contraponto e lembrou



409 dois momentos: "Há um futuro pela frente diferente do passado, cada momento é  
410 diferente do momento anterior", a segunda observação colheu do ex-Ministro da  
411 Saúde, Adib Jatene, que define política: Política é a arte de tornar possível o que é  
412 necessário, uma definição precisa para o momento em que se encontravam, segundo  
413 o conselheiro Renato Nunes. O Conselheiro disse saber que existe dificuldade para os  
414 advogados mais criteriosos quando trata-se de mudanças de estado, entre uma coisa  
415 e outra. Sobre a proposta do SICCAU, disse ser um anseio e uma necessidade  
416 absoluta normatizar e levar adiante uma renovação. Em seguida o Conselheiro Lucio  
417 Gomes Machado pediu a palavra e citou a forma de elaboração da resolução. Iniciada  
418 em maio de 2013, com a participação dos Conselheiros Federais, presidentes do seu  
419 Conselho específico, formando uma comissão específica, tratado em concordância e  
420 de forma unânime. Sendo assim, a discussão que ocorria na data da Plenária,  
421 segundo o Conselheiro, estava 10 meses atrasada. O Conselheiro Lucio Gomes  
422 Machado disse que o tema deveria ter sido levado ao plenário em maio de 2013. A  
423 segunda questão, continuou o conselheiro, é como sentem, no âmbito do Brasil, todos  
424 os arquitetos pretendendo fazer a mesma construção cultural e técnica da profissão,  
425 onde a ideia é ter a colaboração de todos os arquitetos do Brasil. Em seguida o  
426 conselheiro fez uma leitura que inverte o ponto de vista do assessor jurídico Dr.  
427 Roberto Vomero Monaco e leu o artigo 34: Compete aos CAUs: I cobrar as anuidades,  
428 as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica; VII -fazer e manter atualizados  
429 os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos. VIII -  
430 fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo. Essas  
431 atividades vêm sendo desenvolvidas pelo SICCAU, custeadas até então pelo Conselho  
432 Federal de forma ilegal pois eles não têm essa atribuição. Da mesma maneira foi dito  
433 que o federal não pode obrigar o estadual ter despesas, despesas que por lei são de  
434 responsabilidades estaduais e até agora não foram. Segundo o Conselheiro, na  
435 comunidade arquitetônica dizem que o CAU/SP está colocando uma "pedrinha" para  
436 que haja um tumulto no sistema e assim não poder prosseguir com o SICCAU  
437 inviabilizando o sistema, "fazendo com que nós (arquitetos) precisemos de uma nova  
438 organização", de maneira a desestabilizar o CAU. Se há necessidade de  
439 aperfeiçoamento, problemas contáveis, etc, a mesma assessoria jurídica do CAU/SP  
440 será capaz de encaminhar isso enquanto o SICCAU fica em funcionamento. O  
441 presidente com a palavra explicou que a minuta do Centro de Serviços  
442 Compartilhados foi apresentado em Outubro de 2013 e quem votou foram os



443 Conselheiros Federais. Com a palavra o conselheiro Altamir Clodoaldo R. da Fonseca  
444 questionou o conselheiro federal Anderson Fioretti do CAU/BR: “na equipe que está  
445 desenvolvendo o Centro de Serviços Compartilhados, há algum membro de São Paulo  
446 neste grupo? “. O conselheiro Anderson respondeu que a comissão foi formada por  
447 representantes do CAU/BR e alguns representantes dos estados. Segundo o  
448 conselheiro Altamir é uma insensibilidade política, tratando de uma gestão financeira,  
449 não ter a presença de quem participa com 50% de toda a arrecadação nacional. O  
450 segundo ponto colocado pelo conselheiro foi que não há como manter atendimento  
451 aos arquitetos de São Paulo sem o SICCAU no ar. O Conselheiro Altamir pede que na  
452 ata seja registrado um compromisso da manutenção do SICCAU durante o período  
453 que as questões estão sendo dirimidas. O Conselheiro Federal Anderson Fioretti  
454 explanou ao conselheiro Altamir que o CAU/BR toma as decisões de forma coletiva,  
455 com a democracia que estabelece um estado. No conselho do CAU/BR há um  
456 representante por estado. O conselheiro federal disse considerar a gestão para os  
457 arquitetos brasileiros como um todo. Em seguida o Conselheiro Gilberto Belleza  
458 esclareceu que São Paulo não participou da comissão mas o presidente votou no seu  
459 representante, portanto São Paulo esteve representada. O presidente Afonso Celso  
460 Bueno Monteiro explanou que os presidentes que já fazem parte de uma comissão  
461 deixam espaço para outros presidentes participarem em outras comissões. O  
462 conselheiro Gilberto Belleza disse ter participado 12/15 anos ativamente na  
463 construção da lei 12.378, disse ter discutido a lei em vigor e sabe da dificuldade que é  
464 ter os advogados dizendo “que não dá certo por “n” motivos”. Durante vários anos  
465 eles ouviram juristas dizendo que não daria certo até que o Dr. Miguel Reali Jr.  
466 avançou a lei. Quando discutiram a lei o interesse principal era criar um conselho  
467 diferente do que estavam, como um Conselho que pudesse atuar em todo território  
468 Nacional. Em seguida o conselheiro Roberto Moreno, com a palavra, pediu o  
469 esclarecimento sobre até que ponto o CAU ficará refém das empresas contratadas.  
470 Um segundo assunto levantado pelo conselheiro é sobre a união, onde o CAU só foi  
471 possível ser concebido quando as 5 entidades de arquitetura do país se uniram para  
472 conseguir este objetivo. Continuou dizendo que se o problema não é de conteúdo,  
473 todos são a favor da continuação do SICCAU e a proposta é que o SICCAU funcione  
474 legalmente. O Presidente Afonso disse que todos querem o SICCAU e o CAU  
475 funcionando como funciona hoje, apenas devem dirimir as dúvidas e encontrar a  
476 forma legal para a continuação. O gerente técnico Edson Melo esclareceu que o



477 SICCAU e seus módulos estão todos em um data center contratado pelo CAU/BR e o  
478 acesso e senhas estão em poder do CAU/BR. Para que os dados não se percam é feito  
479 *back up* diário do conteúdo. Portanto, não estão reféns de nenhuma empresa. O  
480 Conselheiro Mario Yoshinaga, com a palavra, disse que está claro que a maioria quer a  
481 continuação do serviço. O conselheiro, também coordenador da Comissão de  
482 Formatação da Ouvidoria, disse que vem discutindo sobre a rede integrada de  
483 atendimento com o ouvidor do CAU/BR, José Eduardo Tibiriçá, sobre a rede integrada  
484 de atendimento, um serviço uniformizado pelo Brasil, rápido e preciso, mas que as  
485 questões jurídicas devem ser verificadas pois hoje são uma autarquia federal. Deve-se  
486 seguir a frente com legalidade. O Conselheiro Pietro Mignozzetti lembrou a luta que  
487 houve na primeira tentativa de aprovação da 1º lei que a Presidência da República  
488 vetou, assumindo um compromisso político, na ocasião, de promover um novo projeto  
489 de lei com origem constitucionalmente adequada, e assim, em 30/12/2010 houve sua  
490 promulgação. Segundo o conselheiro, isso ocorreu porque diferentemente dos  
491 conselhos anteriores, o Conselho de Arquitetura nasceu em um momento importante  
492 da vida política nacional. O Conselheiro lembrou que a grande inovação foi haver o  
493 voto direto de cada arquiteto e não das entidades. E quanto ao SICCAU, falou que  
494 sem dúvida é importante para os arquitetos de todo o país. O conselheiro Éder  
495 Roberto da Silva, com a palavra, disse esperar ver o Presidente Haroldo Pinheiro na  
496 plenária. Disse que a elucidação estava começando mas, ainda não havia documentos  
497 suficientes. Uma das questões do conselheiro e diretor financeiro foi "quanto foi pago  
498 até agora, oriundo do CREA, para a implantação que está no compartilhamento?" Em  
499 resposta, o Conselheiro Federal Roberto Simon falou que foram R\$ 48.000.000,00  
500 (quarenta e oito milhões de reais) e acrescentaram mais R\$ 1.500.000,00 (um milhão  
501 e quinhentos mil reais) do CAU/BR. Ocorreu, continuou o conselheiro federal, que ao  
502 final de 2012 fizeram as licitações que iriam cobrir o ano de 2013 para que o valor  
503 não virasse capital. Na prática, esses números estão todos detalhados em um CD que  
504 foi entregue ao Presidente Afonso. O conselheiro federal Roberto Simon informou que  
505 na reunião de Curitiba, os conselheiros federais e os presidentes pediram mais um  
506 mês a fim de terem maior tempo para analisar o processo que ocorrerá. O gerente  
507 técnico do CAU/BR, Edson Melo, respondeu que os documentos pedidos foram  
508 encaminhados, e os que não, não foram citados na reunião técnica pela manhã. O  
509 conselheiro Éder questionou se os R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de  
510 reais) foram gastos na totalidade. O conselheiro Roberto Simon explicou a



511 distribuição do montante em todo Brasil. O diretor financeiro Éder da Silva deu  
512 continuidade dizendo que o debate é sobre a legalidade pois, do ponto de vista da  
513 legalidade, há um impasse. Quando números e cifras são citados, continuou o diretor  
514 financeiro, ele disse precisar prestar contas. Como tesoureiro ele precisa dar  
515 segurança ao Plenário. O conselheiro federal Roberto Simon disse que todos os  
516 documentos e volumes de contratos que os conselheiros do CAU/SP desejarem ver,  
517 estão disponíveis. O conselheiro Éder Roberto da Silva disse que a decisão que  
518 tomarão não será apenas resolutiva mas, também recairá no orçamento. Para que  
519 possam pactuar o diretor financeiro pediu alguns entendimentos e explanou a  
520 apresentação do departamento financeiro do CAU/SP. O conselheiro federal Roberto  
521 Simon, após a apresentação do conselheiro Éder da Silva, pediu que a decisão fosse  
522 adiada e tomada após a análise deste novo documento apresentado, pois, as duas  
523 partes têm direito a avaliar os levantamentos feitos pelas equipes técnicas. O  
524 conselheiro federal Roberto Simon disse ter ido a plenária para decidirem se mantém  
525 ou não o SICCAU funcionando em São Paulo. O conselheiro Éder da Silva deu  
526 continuação a apresentação financeira e em seguida o conselheiro federal Anderson  
527 Fioretti pediu a palavra para esclarecer alguns pontos: Que tudo que foi escrito na  
528 resolução foi discutido coletivamente e nada do que foi colocado não foi do  
529 conhecimento de todos. Que a aplicação dos recursos foi feita pelo CAU/BR e a ele,  
530 CAU/BR, cabe a responsabilidade criminal, civil ou qualquer outra. Que as aplicações  
531 feitas estão contabilizadas, entregues aos órgãos de controle e podem ser vistas a  
532 qualquer momento. E que orçamento se ajusta. O conselheiro federal continuou sua  
533 fala dizendo que precisam vencer a armadura do Congresso Nacional e, após a opinião  
534 do CAU/BR dada, agora é hora de São Paulo dar sua posição. Terminada a fala do  
535 conselheiro federal Anderson Fioretti, o conselheiro José Armênio de Brito Cruz fez um  
536 apelo à mesa e ao presidente do CAU, para que não se apegassem a tecnicidades  
537 jurídicas ou financeiras. Segundo o conselheiro José Armênio, os arquitetos paulistas  
538 não poderiam correr o risco em não ter acesso ao serviço de informações. Com a  
539 palavra, o conselheiro Luiz Augusto Contier disse que com o número de contribuição  
540 para o SICCAU e Centro de Serviços Compartilhados, o valor é expressivo o suficiente  
541 para ameaçar de colapso o sistema nacional e perguntou, caso CAU/SP não pagar  
542 haverá risco do sistema travar como um todo? Conselheiro Lucio Gomes Machado:  
543 Perguntou ao presidente se contestaram o pagamento nos dois anos que já foi feito o  
544 serviço compartilhado? Em seguida o presidente abriu a palavra para os





545 encaminhamentos: Conselheiro Éder Roberto da Silva: Deve ser dada continuidade ao  
546 trabalho junto da equipe técnica para sanar as dúvidas e as equipes jurídicas devem  
547 chegar a um consenso na legalidade. Encaminhamento José Armênio de Brito Cruz: se  
548 todos são a favor do funcionamento do SICCAU, mantém o Centro de Serviços  
549 Compartilhados com o pagamento não dando possibilidade de interrompimento do  
550 serviço. Encaminhamento Paulo André Cunha Ribeiro: Propôs que fosse pesquisado e  
551 encontrado o amparo legal, determinando tempo para apresentação do amparo legal  
552 e que fizessem o pagamento necessário no mês. Continuando, o conselheiro Paulo  
553 André disse que haverá 3(três) meses para que a equipe técnica acompanhe o  
554 trabalho para dirimir as dúvidas. Nesses 3(três) meses avaliarão se o CAU/SP  
555 continuará pagando ou não. Encaminhamento Luiz Antônio Raizzaro: Propôs que  
556 quem deve pagar os serviços, até que as dúvidas sejam esclarecidas, deve ser o  
557 CAU/BR. O conselheiro Raizzaro questiona qual o valor exato que cada CAU pagará  
558 para que o SICCAU não pare de funcionar. Encaminhamento Conselheiro Renato  
559 Nunes: propõe que o CAU/SP mantenha o SICCAU e Centro de Serviços  
560 Compartilhados funcionando e as dúvidas técnicas, contábeis e jurídicas deverão ser  
561 examinadas em conjunto com o CAU/BR. O conselheiro Claudio Mazzetti propôs que,  
562 tendo a responsabilidade de fazer o Conselho funcionar, se há que pagar, assim deve  
563 ser feito. Tal decisão não exclui que o corpo jurídico do CAU/SP e CAU/BR discutam se  
564 daqui para frente haverá necessidade de alterar algo. Encaminhamento Claudio  
565 Mazzetti: fazer o pagamento e em paralelo os assessores jurídicos e áreas técnicas  
566 devem esclarecer as dúvidas. Encaminhamento conselheiro Éder Roberto da Silva:  
567 Fazer um convênio entre o CAU/SP e CAU/BR. Objeto: manutenção do SICCAU e o  
568 pagamento com tranquilidade. Presidente Afonso – o CAU/SP faz um convênio de  
569 pagamento imediato ao CAU/BR enquanto se dirime as questões do  
570 compartilhamento. O conselheiro Roberto Simon disse que cumprir a resolução  
571 significa ter 3(três) meses para avaliar tudo, todos os trâmites. O convênio no  
572 momento gera uma instabilidade nacional. O conselheiro Renato Nunes disse que o  
573 encaminhamento mais correto é o CAU/SP cumprir a resolução. O presidente do  
574 CAU/SP, Afonso Celso Bueno Monteiro questionou o assessor jurídico do CAU/SP se  
575 existe possibilidade de convênio/repasso. O assessor jurídico, Dr.Roberto Vomero  
576 Monaco, respondeu que, com vontade política se constrói um convênio com rapidez e  
577 eficácia dentro da legalidade. O presidente Afonso Celso Bueno Monteiro resumiu os  
578 encaminhamentos: 1) Fazer o pagamento. Fariam um convenio nos moldes que Dr.



579 Roberto Vomero Monaco indicou. 2) CAU/SP cumprirá a resolução do CAU/BR. 3) em  
580 função das dúvidas levantadas de natureza jurídica e contábil serão examinados os  
581 problemas com possíveis soluções. Encaminhamento Rosana Ferrari: cumprir a  
582 resolução ou não. O plenário decide se cumpre a resolução e verifica as questões  
583 jurídicas após. Com a palavra, o assessor jurídico do CAU/BR, Dr. Carlos Medeiros,  
584 disse discordar do Dr. Roberto Vomero Monaco. Segundo o assessor do CAU/BR, o  
585 que está em discussão é uma resolução legitimamente baixada pelo CAU/BR e a lei  
586 12.378 diz que compete aos CAU/UF cumprir as normas baixadas pelo CAU/BR. A  
587 responsabilidade de legalidade é única e exclusiva do CAU/BR. O conselheiro Éder  
588 Roberto da Silva disse não conseguir entender porque a situação que estão tratando  
589 não pode admitir um convênio. Ele disse não ser contra a resolução porém, há a  
590 questão da legalidade. O Diretor Financeiro disse buscar um amparo legal. O  
591 Presidente frisou os encaminhamentos: 1) Somos a favor do SICCAU e a favor do  
592 compartilhamento-Pagar via convênio ou outra forma jurídica que tenha amparo legal.  
593 2) Pagamento imediato-seguir a resolução. Colocado em votação foram favoráveis a  
594 1º (primeira) proposta os conselheiros: Mario Yoshinaga, Eduardo Habu, Éder Roberto  
595 da Silva, João Carlos Correia, Paulo André da Cunha, Gerson Mendes Faria e Gustavo  
596 Ramos Melo. Vota a favor da 2º (segunda) proposta: Claudio Ferreira, Pietro  
597 Mignozzetti, Roberto Moreno, Luiz Fisberg, Saide Kahtouni, Nina Vaisman, José  
598 Armênio de Brito Cruz, Claudio Mazzetti, Rosana Ferrari, Altamir Clodoaldo, Paulo  
599 Afonso Costa, Lucio Gomes Machado, Luiz Augusto Contier, Renato Nunes, Reginaldo  
600 Peronti e Gilberto Belleza. Após a apuração da votação, venceu a 2º proposta:  
601 Pagamento imediato-seguir a resolução. Encerrada a pauta, o presidente Afonso Celso  
602 Bueno Monteiro finalizou a 1º Sessão Plenária Extraordinária às 19h50, agradeceu a  
603 presença de todos e desejou um bom retorno.

604

605

606 Afonso Celso Bueno Monteiro

607 Presidente do CAU/SP